CADERNO DE ENCARGOS

PA/128/DMAEVCE/2022

Ajuste Directo n.º

Aquisição de 3 queimadores para o incinerador para a CAL

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Contrato 4
Cláusula 3.ª Prazo 5
Cláusula 4.ª Preço base 5

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 5
Subsecção I Disposições gerais 5
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor 5
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 6
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato 7
Cláusula 8.ª Garantia técnica 7
Cláusula 9.ª Garantia da continuidade de fabrico 8
Subsecção III Dever de sigilo 8
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo 8
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo 9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBUCA ADJUDICANTE 9
Cláusula 12.ª Preço contratual 9
Cláusula 13.ª Faturas e condições de pagamento 9

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 10

Cláusula 14.ª Penalidades contratuais 10
Cláusula 15.ª Força maior 11
Cláusula 16.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante 12
Cláusula 17.ª Resolução por parte do fornecedor 13

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS 13

Cláusula 18.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações 13
Cláusula 19.ª Seguros 13

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 14

Cláusula 20.ª Foro competente 14

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 14

Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 14
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações 14
Cláusula 23.ª Gestor do contrato 14
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos 15
Cláusula 25.ª Legislação aplicável 15

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS 16

Cláusula 26.ª 16
Objecto de contratação 16
Cláusula 27.ª 16
Características técnicas dos bens a fornecer 16
Cláusula 28.ª 16
Sistemas de segurança, controlo e monitorização 16
Cláusula 29.ª 17
Descrição técnica 17
Cláusula 30.ª 17
IDIOMA OFICIAL 17

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Cláusula 31.ª 17
Documentação técnica 17
Cláusula 32.ª 17
Formação 17
Cláusula 33.ª 17
Garantia 17
Cláusula 34.ª 18
Período de venda de peças e assistência técnica 18

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 3 queimadores para o incinerador para a CAL.

2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª
Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 8.900,00 EUR (oito mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do fornecedor

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

i) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

ii) Obrigação de garantia dos bens;

iii) Obrigação de continuidade de fabrico;

b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;

c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;

d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.

2.- O fornecedor deve assegurar que todos os bens e trabalhos a realizar serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos e normas em vigor e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.

3.- O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

4.- O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.

5.- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1.- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

4.- O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª
Entrega dos bens objeto do contrato

1.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados na Casa dos Animais de Lisboa Estrada da Pimenteira | 1300-459 LISBOA, no prazo de 60 dias.

2.- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3.- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª
Garantia técnica

1.- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2.- A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3.- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4.- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª
Garantia da continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da respetiva entrega.

Subsecção III
Dever de sigilo

Cláusula 10.ª
Objeto do dever de sigilo

1.- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Cláusula 11.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1.- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.

Cláusula 13.ª
Faturas e condições de pagamento

1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

3.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:

3.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5;

3.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

3.3.- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

4.- **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução da mesma.

5.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

6.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª
Penalidades contratuais

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega, a entidade pública adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a entrega dos bens objeto do contrato pelo fornecedor e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato;

2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade pública adjudicante pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.

3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens e serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.

8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 15.ª
Força maior

1.- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

3.- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª
Resolução por parte da entidade pública adjudicante

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 17.ª
Resolução por parte do fornecedor

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 120 dias, ou

b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;

2.- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20ª.

3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 19.ª
Seguros

1.- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Recursos humanos;

b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um ou mais gestores do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

ANEXO I
Especificações e requisitos técnicos

Cláusula 26.ª

Objecto de contratação

Contratação do fornecimento e montagem de 3 queimadores para o incinerador da Casa dos Animais de Lisboa (substituição dos existentes).

Cláusula 27.ª

Características técnicas dos bens a fornecer

Os queimadores a fornecer/montar deverão apresentar características técnicas de acordo com a descrição indicada no quadro.

Item	Descrição	Quantidades
1	- Os Queimadores devem ser eficientes, adequados e ajustados às exigências da incineração - Deve funcionar em 2 escalões; - Deve ser de fácil manutenção e com indicação CE. - Fornecer rampa do sistema de gás natural à rede existente.	2
2	- Os Queimadores devem ser eficientes, adequados e ajustados às exigências da incineração - Deve funcionar em 1 escalão; - Deve ser de fácil manutenção e com indicação CE. - Fornecer rampa do sistema de gás natural à rede existente.	1

Cláusula 28.ª

Sistemas de segurança, controlo e monitorização

Os sistemas de segurança são o conjunto de dispositivos que, de forma isolada ou actuando conjuntamente, asseguram um funcionamento fiável, garantindo a segurança das pessoas e bens e anulando as potenciais caudas de acidente.

O concorrente deve indicar quais os sistemas de segurança, controlo e monitorização adoptados para garantir o bom funcionamento dos queimadores, com garantia para a

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

segurança e para o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 29.ª

Descrição técnica

O concorrente deve apresentar uma descrição técnica dos queimadores, referindo todos os pontos referenciados neste Caderno de Encargos. Devem, ainda, apresentar catálogos e desenhos cotados do equipamento. A não apresentação destes documentos, ou a sua apresentação com informação incompleta, implicarão a exclusão da proposta.

Cláusula 30.ª

IDIOMA OFICIAL

O idioma oficial é o português. No entanto os catálogos e os certificados podem ser redigidos em inglês, francês ou castelhano. O não cumprimento do disposto neste ponto implicará a exclusão da proposta.

Cláusula 31.ª

Documentação técnica

O adjudicatário obriga-se a fornecer, quando da entrega do equipamento, manuais (em suporte informático) de operação, de manutenção, de reparação e de peças, referentes a todos os sistemas e órgãos que compõem os queimadores.

Esta documentação deve estar escrita em língua portuguesa.

Deverá ainda apresentar os certificados de garantia, fichas técnicas dos materiais, componentes aplicados e dos equipamentos.

Cláusula 32.ª

Formação

A formação dos operadores está incluída no fornecimento.

Cláusula 33.ª

Garantia

O concorrente indicara as condições e os prazos de garantia, os quais não poderão, no

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt

entanto, ser inferiores a vinte e quatro meses.

O prazo de garantia iniciar-se-á após a entrada de funcionamento dos queimadores.

A garantia prevista abrange todo o objeto do fornecimento, sem limitações.

O adjudicatário deverá ter condições técnicas e materiais para assumir todos os trabalhos de manutenção e reparação, sempre que para isso seja solicitado pelos serviços competentes desta Câmara.

Cláusula 34.ª

Período de venda de peças e assistência técnica

O concorrente deve garantir o fornecimento, por um período de dez anos, de todas as peças que venham a ser necessárias para reparações ou beneficiações do equipamento proposto, assim como garantir assistência técnica no mesmo período.

Os concorrentes devem garantir um prazo máximo de intervenção para reparações, de um dia útil.

As garantias a prestar pelos concorrentes no âmbito dos pontos anteriores, devem abranger todos os equipamentos.

Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1 Porta 3 Bloco 3.9 (Edifício Entreposto), 1800-177 LISBOA | 218 172 900 | dmaevce@cm-lisboa.pt